

CONTRATO - 62/2022/PGJ

CONTRATO Nº 62/2022/PGJ

CONTRATO Nº 62/2022/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA D M FERREIRA AMORIM . PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0419.0028212/2022-29-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PINº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA D M FERREIRA AMORIM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.495.792/0001-39, estabelecida na Rua Barroso, 569/S - Sala "B, CEP: 64001-130 • Teresina – Piauí, representada pelo, Sr. Raimundo dos Santos Amorim, CPF (MF) nº ***.586.573-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº62/2022/PGJ (Dispensa nº 41/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0419.0028212/2022-29-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para fornecimento de crachás funcionais para os servidores, estagiários e visitantes do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ordem	Objeto	Quantidades (Unidades)	Valor unitário	Valor total
01	Aquisição de crachás fabricados em material PVC (medidas aproximadas: 8,5cm de altura por 5,5cm de largura); Impressão direta no material; Impressão em ambos os lados (frente e verso); Impressão colorida e legível, conforme modelo (layout) fornecido pela Contratante; com cordão na cor vinho, com identificação escrita do Ministério Público do Estado do Piauí.	1.000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00

3.1. O presente contrato destina-se à aquisição de crachás funcionais, conforme as seguintes especificações técnicas:

3.1.1. QUANTIDADE MÁXIMA: até 1.000 (mil) unidades;

3.1.2. CARACTERÍSTICAS DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1.2.1. Crachás fabricados em material PVC (medidas aproximadas: 8,5cm de altura por 5,5cm de largura);

3.1.2.2. Impressão direta no material;

3.1.2.3. Impressão em ambos os lados (frente e verso);

3.1.2.4. Impressão colorida e legível, conforme modelo (*layout*) fornecido pela Contratante;

3.1.2.5. Diagramação das informações que constarão individualmente em cada crachá, conforme dados a serem fornecidos pela Contratante;

3.1.2.6. Fornecimento de cordão para as unidades de crachás contratadas, na cor vinho, com identificação escrita do Ministério Público do Estado do Piauí;

3.1.2.7. Fornecimento de no mínimo 01 (uma) unidade de crachá por solicitação.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Unidade Orçamentária: 25101

4.1.2. Função: 03

4.1.3. Programa: 13

4.1.4. Projeto/Atividade: 2000

4.1.5. Fonte de Recursos: 100

4.1.6. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

4.1.7 Nota de empenho: 2022NE01162

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da formalização do pedido pela Contratante;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os bens contratados deverão ser entregues na Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, na cidade de Teresina-PI, de 8h às 15h, por representante da Contratada devidamente uniformizado e/ou identificado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

9.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e

prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;

9.9. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato;

9.10. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem o bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1 III;

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução

parcial ou total, conforme o caso;

- 11.3. As sanções previstas no item 11.1 - I, III, IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 11.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 11.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 11.5. As sanções previstas no item 11.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato;
- 11.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013;
- 11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 11.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 11.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante;
- 11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;
- 12.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;
 - 12.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;
- 12.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 12.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência;
- 12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber,

importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coordenador de Recursos Humanos indicará a servidora **Solange de Oliveira Costa, matrícula nº 287**, para responsável pela fiscalização do contrato/contratação, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

13.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

13.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

D M FERREIRA AMORIM



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 25/10/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DOS SANTOS AMORIM**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341611** e o código CRC **50F3997F**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI N° 3600/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI n° 19.21.0419.0028212/2022-29,

R E S O L V E

DESIGNAR a Servidora **SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula n° 287, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa D M FERREIRA AMORIM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 11.495.792/0001-39 (CONTRATO N° 62/2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/10/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344322** e o código CRC **2DF6CAAA**.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0016.0027443/2022-65,

RESOLVE

DESIGNAR o Servidor **SILVESTRE Bezerra da Costa Filho**, matrícula 259, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa W R DO CARMO INFORMATICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.184.495/0001-75 (CONTRATO Nº 63/2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3598/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1.244, de 18 de outubro de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores que atuam na área administrativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0029241/2022-77:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DANILO PRADO DE MELLO**, matrícula 247, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3599/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1.244, de 18 de outubro de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores que atuam na área administrativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0029241/2022-77:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LARA MARIA SANTOS EULÁLIO DANTAS**, matrícula 15833, ocupante do cargo de Chefe de seção, lotado (a) junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, pelo prazo de 01 (um) mês, no período de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3600/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0419.0028212/2022-29,

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora **Solange de Oliveira Costa**, matrícula nº 287, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa D M FERREIRA AMORIM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.495.792/0001-39 (CONTRATO Nº 62/2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3601/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0029402/2022-13:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JAYANE FRANCISCA ESTEVÃO BARBOSA**, matrícula 15346, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de novembro de 2022 a abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3602/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1.244, de 18 de outubro de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores que atuam na área administrativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0736.0029275/2022-38:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula 296, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3603/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

VIGÊNCIA: 2(dois)anos a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0006.0027305/2022-61.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 73/2021

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº 73/2021, firmado em 25 de outubro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa MapData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ nº 66.582.784/0001-11;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 19.21.0014.0005300/2021-51

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência e o prazo de execução por mais 6(seis) meses e a inclusão da cláusula que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do contrato nº 73/2021, cujo o objeto é a contratação de serviços de formação e consultoria em EAD para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares que integram a AECCollectionAutodesk (última versão), sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (BuildingInformationModeling- BIM), com serviço de transferência de tecnologia (consultoria) para ampliação e atualização do parque de ferramentas tecnológicas, necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

d) Do Prazo de Execução: Objeto contratual deverá ser executado no seguinte prazo:

-O novo prazo de execução do objeto contratual será até o dia 03de maiode 2023(03/05/2023)..

e) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06(seismeses), contados a partir do dia 03 de novembrode 2022(03/11/2022), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por convenção entre as partes;

f) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula quinta do contrato nº73/2021;

A inclusão da cláusula vigésima segunda decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

A prorrogação do prazo de execução decorre no art.57, §1º, III, da Lei nº 8.666/93.

g)Signatários: Pela contratada Sra. Débora Cristina Cassim, portadora do CPF (MF) nº ***.745.628-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 26 de Outubro de 2022.

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 62/2022, firmado em 26 de outubro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **D M FERREIRA AMORIM**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.495.792/0001-39;

b) Objeto: Constitui objeto deste contratoa contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para fornecimento de crachás funcionais para os servidores, estagiários e visitantes do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) FundamentoLegal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0010.0001493/2022-77;

e) ProcessoLicitação: Dispensa nº 41/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g)Valor: O valor total do Contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2000;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2022NE01162;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Raimundo dos Santos Amorim, CPF (MF) nº ***.586.573-**, e **contratante**, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Orde m	Objeto	Quantidad es (Unidades)	Valor unitári o	Valor total
01	Aquisição de crachás fabricados em material PVC (medidas aproximadas: 8,5cm de altura por 5,5cm de largura); Impressão direta no material; Impressão em ambos os lados (frente e verso); Impressão colorida e legível, conforme modelo (layout) fornecido pela Contratante; com cordão na cor vinho, com identificação escrita do Ministério Público do Estado do Piauí.	1.000	R \$ 10,50	R \$ 10.500,00

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1690/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0725.0029274/2022-36:

RESOLVE:

CONCEDER01 (um)dia de folga, nos dias **07 de novembro de 2022, à servidora THAIS DE ARAUJO MONTE**, Assessora do PGJ, matrícula nº 15850, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Institucional, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3014/2022, como forma de compensação em razão da fiscalização do 3º Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior de Pós- Graduação-, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1691/2022



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-020528/22

nº contrato

62/2022

nº processo administrativo

19.21.0419.0028212/2022-29

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para fornecimento de crachás funcionais para os servidores, estagiários e visitantes do Ministério Público do Estado do Piauí.

nome do contratado

D.M. FERREIRA AMORIM

cpf/cnpj

11.495.792/0001-39

data da assinatura

26/10/2022

valor contratado

R\$10.500,00

data do cadastro

03/11/2022

data últ. alteração

03/11/2022